

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 01.10.2022 A 30.09.2024

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MINERAÇÃO MOEMA LTDA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS – PA

Pelo presente instrumento, de um lado:

MINERAÇÃO MOEMA LTDA (“MOEMA”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.444.955/0001-52, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Joaquim Floriano, 466, 6º Andar, Conjunto 601, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04534-002, com estabelecimento industrial na Vila Cruzeiro do Sul no Município de Itupiranga/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.444.955/0001-52, Inscrição Estadual nº 401211 aqui denominada simplesmente **MOEMA**, através de seus representantes legais, sendo estes: Diretor - Sr. **NOEDIR SANCHES DURRER**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 22.850.532-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 268.804.498.24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e seu Procurador – Sr. **ROGÉRIO PROCOPIO JARDIM GOMES BRAGA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 16.995.366-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 106.221.298-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e de outro lado:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS

CARAJÁS-PA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.322.557/0001-62, com sede na Rua Cinco, nº 198, bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA, neste ato representado por **Raimundo Nonato Alves de Amorim**, brasileiro, casado, inscrito no , CPF 147.611.573-72, (doravante designado apenas por “METABASE”)

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (doravante designado apenas por “Acordo”), com vigência **01/10/2022 a 30/09/2024** de acordo com as seguintes disposições específicas de interesse dos empregados da MOEMA lotados na base territorial abrangida pelo Sindicato METABASE.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da MOEMA suas coligadas, controladas, e contratadas representados pelo Sindicato METABASE, que trabalhem na região de Canaã dos Carajás, Curionópolis, Parauapebas, Marabá, Itupiranga e arredores.

2 PISO SALARIAL e REAJUSTE

2.1 Os salários dos empregados da Moema que exercerem as suas funções sob a égide deste acordo serão reajustados a partir de 01.10.2022 pela variação do 100% do INPC do período dos últimos doze meses.

2.2 A Moema, a partir da vigência do presente acordo, adotará como piso salarial o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3 DO ABONO SALARIAL

3.1 A MOEMA concederá a seus empregados um abono, que será pago em uma única vez, até 10(dez) dias após celebração do acordo. O valor do abono será calculado pela variação integral do INPC, acumulados do período de Março/2021 a Setembro/2021, o que corresponde a 6,05%, calculado sobre o salário contratual, proporcionalmente aos meses de trabalho entre outubro de 2021 a setembro de 2022.

4 VALE ALIMENTAÇÃO/ ADICIONAL DE NATAL

4.1 Durante o período de vigência do presente Acordo, a Moema fornecerá créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Vale Alimentação, no valor de R\$ 601,00(seiscentos e um reais).

4.2 O empregado afastado por acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade, fará jus ao vale alimentação, durante o período de afastamento.

4.3 O valor do vale alimentação permanecerá fixo até 30 de setembro de 2023, após essa data será fixado por livre negociação entre as partes por meio de aditivo ao presente ACT.

4.4 O desconto mensal em folha de pagamento do Vale Alimentação a partir de outubro de 2022 todos os empregados com salário mensal superior a R\$ 4.000,00 passam a ser descontados em um valor fixo de R\$ 20,00 por mês; aos outros empregados passam a ser descontados em um valor fixo de R\$ 10,00 por mês.

4.5 O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções doPAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), prescrito na Lei 6.321/1976.

4.6 Exclusivamente no mês de Dezembro, a Moema fará um credito extra no mesmo valor mensal do Vale Alimentação, correspondente a Cesta de Natal.

5 REFEIÇÃO

5.1 A Moema proporcionará aos empregados localizados nas operações, refeições em restaurante, sem natureza salarial e de acordo com os turnos de trabalho. Mensalmente serão descontados dos funcionários o valor de R\$ 1,18 por refeição.


6 VALE REFEIÇÃO

6.1 Para os colaboradores lotados no Entrepasto em Marabá/PA, será concedido o Vale Refeição no valor de R\$ 35,00 por dia útil, a ser descontado em folha de pagamento o percentual de 10% do valor do benefício.

7 DATA DE PAGAMENTO

7.1 A Moema efetuará o pagamento de seus empregados até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

8 PLANO DE SAÚDE



8.1 A Moema manterá plano de saúde contratado a favor de seus empregados e dependentes legais, de modo a prover-lhes dos atendimentos próprios, enquanto durar o contrato de trabalho.

9 SEGURO DE VIDA EM GRUPO

9.1 O valor das contribuições relativas ao prêmio do seguro de vida corporativo será pago integralmente pela Moema e não constituirá verba salarial, nos termos do §9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

10 BANCO DE HORAS

10.1 A MOEMA poderá estabelecer diretamente como os seus funcionários o regime de compensação de jornada de trabalho por intermédio de acordo individual escrito, nos termos do §5º do artigo 59 da CLT

11 ADICIONAL NOTURNO

11.1 A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00min e 05h00min será acrescida do adicional de 43% (quarenta e três por cento), em relação ao trabalho diurno.

12 MARCAÇÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

12.1 A Moema poderá dispensar os seus empregados da marcação do cartão de ponto nos horários de início e término de refeição, nos termos da Portaria nº 3.626/91 do MTPS, desde que os empregados não deixem o recinto da empresa.

§ 1º - Para tal fim, deverão ser observados os termos da legislação em vigor, especialmente no que diz respeito à pré anotação no cartão de ponto do horário destinado a refeição/descanso.

§ 2º Conforme inciso III do artigo 611-A da CLT, poderá ser adotada a redução do intervalo intrajornada de 00h30 a 00h59 minutos, para cargos administrativos, permitindo aos beneficiados a saída em horário antecipado de forma proporcional, agregando qualidade de vida aos colaboradores, de acordo com as definições da empresa.



12 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

12.O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, terá o prazo

máximo de 90 (noventa) dias. O referido contrato inicialmente será de 45 (quarenta e cinco) dias sendo, à ótica das partes, prorrogável por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

§ Único - Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

13 TELETRABALHO

13.1 A prestação de serviços na modalidade de Teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho que serão ajustados de comum acordo entre as partes.

14 RECIBOS DE PAGAMENTO E CARTÃO DE PONTO

14.1 Será objeto de recibo, o pagamento final do salário, especificando-se aí os adicionais, tais como: hora extra, hora noturna, periculosidade, insalubridade, etc., deduzindo-se do valor final, além dos descontos legais, descontos autorizados, também o valor da quantia paga como adiantamento salarial. Para os empregados que possuem acesso ao portal corporativo da Empregadora ou particular, os recibos de pagamento serão disponibilizados por intermédio de meios eletrônicos.

15 ATESTADO MÉDICO

15.1 O empregado, nos casos de afastamento por doença, deverá comunicar esse evento à empresa no prazo de quarenta e oito horas (48h). Após seu retorno ao trabalho, deverá apresentar-se com o atestado para exame e análise do médico da Moema, ou por ela autorizado, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

16 DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO EM CASO DE RISCO IMINENTE

16.1 Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender, por motivos

risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, informando imediatamente o fato para seu líder imediato ou diretamente ao setor de segurança do trabalho que deverá analisar a situação e tomar as devidas providências, informando aos gestores da empresa, RH local., e ao sindicato METABASE Carajás. O retorno ao trabalho só se dará após liberação do posto de trabalho com segurança.

16.2 Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, quando este se recusar a trabalhar em situações que ponham em risco a sua integridade física, de terceiros, da comunidade e meio ambiente e que estejam em discordância com os procedimentos e normas vigentes

16.3 A Moema garantirá que os técnicos em segurança não enfrentará empecilho, obstrução ou punição no exercício de seu poder de embargo de atividades, procedimentos ou instalações que estejam em discordância com as normas de segurança e medicina do trabalho.

17- ASSÉDIO MORAL/ SEXUAL

17.1 A Moema coibirá situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superior hierárquico em relação ao funcionário, nas relações de trabalho.

17.2 A Moema se compromete a incentivar a discussão do tema em campanhas internas e através dos Diálogos de Segurança, Relatos de segurança, reunião semanal de segurança ou através do canal de ouvidoria corporativo, coibindo qualquer condição de assédio a todos os funcionários da Empresa e aqueles que porventura fizerem presentes, como: Visitantes, Prestadores de serviços, Etc.



18- POLÍTICA GLOBAL DE AIDS

18.1 A Moema se compromete a dar assistência médica/psicológica a todo empregado que for diagnosticado como portador da síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS).

18.2 Moema manterá a realização de campanhas preventivas contra a AIDS internamente e, ainda, as estenderá até a partes interessadas ao entorno do seu Empreendimento.

19- REPASSE AOS SINDICATOS

19.1 A Moema se compromete a repassar ao sindicato METABASE Carajás, desde que obedecidas as formalidades legais, até o dia 10 do mês subsequente, as mensalidades dos empregados sindicalizados efetivamente descontadas.


19.2 O desconto será realizado somente quando o empregado tiver saldo suficiente para descontos das mensalidades de sindicalização. Nos casos de insuficiência de saldo o empregado deverá efetuar o pagamento diretamente ao sindicato.

19.3 A Moema enviará ao Sindicato METABASE Carajás do presente Acordo, até o até o dia 10 do mês subsequente, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade de sindicalização e à contribuição de fortalecimento, com o valor total do respectivo repasse.

20 – QUADRO DE AVISOS

20.1 A Moema se comprometerá em divulgar internamente os comunicados oficiais de interesse geral enviados pelo sindicato.

21- ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

 21.1 A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo, a Moema e o Sindicato Metabase Carajás estabelecem um programa de reuniões semestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deve ser feita com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

22- VIGÊNCIA

22.1 A vigência do presente acordo será pelo prazo de 02 (dois) anos para as Cláusulas Sociais, com início em 01 de outubro de 2022 e término em 30 de setembro de 2024, e será pelo prazo de 01 (um) ano, para as Cláusulas Econômicas, com início em 01 de outubro de 2022 e término em 30 de setembro de 2023.

23- DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA EXPRESSA E PRÉVIA DA QUOTA NEGOCIAL

23.1 Os empregados da categoria representada pelo Sindicato METABASE Carajás, convocados para Assembleia Geral, realizada dia 28.10.2022 .nos termos das disposições estatutárias da entidade sindical, por unanimidade, autorizam prévia e expressamente o pagamento de cota negocial aos trabalhadores ativos e que forem contratados durante a vigência deste acordo, beneficiados com a carteira de benefícios

23.2 Parágrafo Primeiro: O empregado que se opuser, pessoalmente ou por carta registrada e com aviso de recebimento, ao Sindicato, com identificação e com assinatura legível, sua expressa oposição, no prazo de 20 dias, a partir da ciência dada em ,assembleia geral, bem como fornecer à Empresa o comprovante de oposição entregue ao Sindicato.

23.2.1 Os novos trabalhadores contratados beneficiados pela carteira de benefícios, durante a vigência do acordo, tomarão ciência da "quota negocial " no momento da contratação , podendo se opuser no prazo de 20 dias após assinatura do contrato de trabalho, nos mesmos termos do parágrafo anterior, item 23.2, ou seja, apresentando pessoalmente ou por carta registrada e com aviso de recebimento, ao Sindicato, com identificação e com assinatura legível, sua expressa oposição, bem como fornecer à Empresa o comprovante de oposição entregue ao Sindicato.

23.3 Parágrafo Segundo: O valor da cota negocial será equivalente meio dia de trabalho do empregado.

23.4 Parágrafo Terceiro: O empregado autoriza à Moema a descontar de sua remuneração o valor descrito no parágrafo segundo.

23.4.1: A Moema , no prazo de 10 dias, a contar do desconto indicado no parágrafo terceiro, fará o repasse ao Sindicato METABASE Carajás.

24.1 As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem estas pendências diretamente, via negociação.

25- DISPOSIÇÕES FINAIS


25.1 As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Multa de 5% (cinco por cento) do menor piso salarial, correspondente ao instrumento normativo vigente por ocasião da rescisão contratual, em caso de descumprimento das obrigações de fazer contida na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

E assim, por estarem juntas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao período **01.10.2022 a 30.09.2023**, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Marabá, 28 de outubro de 2022.

MINERAÇÃO MOEMA LTDA


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO
E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS,
CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS-PA**